



---

# Programa do Procedimento

---

Concessão de exploração de  
equipamento (Bar da Praia de  
Zebreiros – Foz do Sousa)

---

Câmara Municipal de Gondomar

---



# GONDOMAR

*e Sobre*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

### 1. Identificação do concurso

Concurso público para a Concessão de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar.

### 2. Entidade adjudicante e órgão competente para contratar

1 – A entidade adjudicante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).

2 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### 3. Cômputo dos prazos

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos previstos no Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.

2 – O prazo para apresentação das *Propostas* é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 – O termo do prazo que coincide com dia que a CMG não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



## II – DAS PEÇAS DO CONCURSO

### 4. Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) *MINUTA DE ANÚNCIO*;
- b) *O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO*;
- c) *O CADERNO DE ENCARGOS*.

### 5. Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

1 – O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

3 – Caso o concorrente já seja utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, não é necessário efetuar o processo de registo de acesso.

4 – Até ao termo do prazo para entrega das propostas e, desde que previamente solicitado por escrito à CMG, os concorrentes poderão visitar o equipamento objeto deste concurso.

### 6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.



# GONDOMAR

*e Sustentabilidade*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**2 — Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:**

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

**3 —** A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

**4 —** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**5 —** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

**6 —** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**7 —** Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de



# GONDOMAR

*é P'nto*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

**8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.**

## III – DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

### 7. Requisitos de admissão dos concorrentes

Podem apresentar *Proposta Pessoas Coletivas*, nos termos dos artigos 53º e 411º do CCP.

### 8. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

### 9. Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18:00H do dia....., data que corresponde ao ..... dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, incluindo sábados domingos e feriados.

### 10. Modo de apresentação das Propostas

**1 – A apresentação da *Proposta* e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.**

**2 – Quando qualquer documento que constitua a *Proposta* e não possa, pela sua natureza, ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:**



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve ser indicada a designação do *Concurso*, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
- b) A receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

## 11. Documentos da Proposta

**1 – A Proposta** é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Concurso;
- b) Proposta contendo o preço anual a pagar, num ano normal de vigência do contrato, que será de 7 (sete meses);
- c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão, que será de 19 (dezanove) meses;

**2 – Devem, ainda, acompanhar a proposta, os seguintes elementos:**

- a) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.

**3 – No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos documentos deverão ser assinados conforme o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.**

**4 – Os documentos da proposta referidos nos números anteriores, deverão ser datados e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.**



# GONDOMAR

*é Sono*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**5** – O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano, sendo que excepcionalmente no ano de 2019 será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). Sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro e excepcionalmente em 2019 após a assinatura do contrato até 31 de outubro.

**6** – O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

## **12. Idioma**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

## **13. Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

## **14. Prazo de manutenção das Propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

## **15. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas**

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

## **IV – DA ADJUDICAÇÃO**



# GONDOMAR

iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 16. Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta «economicamente mais vantajosa», correspondendo à proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado.
- 2 – Caso haja propostas com preços anuais idênticos, é adjudicada a proposta selecionada na sequência do sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

## 17. Notificação da adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação, acompanhada do *Relatório Final* de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.
- 2 – Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação;
  - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP;
  - c) Prestar caução.

## 18. Documentos de habilitação

- 1 – Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente *Programa do Procedimento*;



b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e h) do art. 55º do CCP;

**2** – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o adjudicatário aceita, para todos os efeitos, a prevalência da tradução.

## **19. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

**1** – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.

**2** – O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.

**3** – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

## **20. Não apresentação dos documentos de habilitação**

**1** – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.



# GONDOMAR

*é Dourado*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**2** – Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**3** – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## V – DO CONTRATO

### 21. Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96º do CCP.

### 22. Prestação da Caução

**1** – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço mensal da concessão, multiplicado por 19 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.



# GONDOMAR

*é o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**2 – O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos III e IV** do presente *Programa do Procedimento*.**

## **23. Não prestação da caução**

**1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 22, a caução que lhe seja exigida.**

**2 – No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.**

## **24. Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

**1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.**

**2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:**

- a) A violação dos parâmetros base fixados no *Caderno de Encargos*, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

**3 – Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.**



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## 25. Notificação e aceitação da minuta de contrato

**1** – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.

**2** – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## 26. Reclamações da minuta de contrato

**1** - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**2** - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**3** - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

## 27. Outorga do contrato

**1** - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



# GONDOMAR

*iPorto*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) Comprovada a prestação da caução;

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

## 28. Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do CMG, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

## 29. Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

## 30. Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação <http://www.vortalgov.pt>.



# GONDOMAR

*é Só*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos PÚBLICOS.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos PÚBLICOS, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].**

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



# GONDOMAR

*é Sustentável*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ANEXO III

### Modelo de guia de depósito bancário

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## ANEXO IV

### Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]